



**LEI COMPLEMENTAR N.º 486, DE 07 DE ABRIL DE 2010**

Altera o Código Tributário, para retificar valores da Taxa de Fiscalização da Licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares; e convalida os valores respectivos praticados no período que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de abril de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. O Anexo IV, integrante da Lei Complementar nº 460/2008, alterada pela Lei Complementar nº 467/2008, referente à Taxa de Fiscalização da Licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares, passa a vigor com a seguinte redação:

**“ANEXO IV**

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE  
CONSTRUÇÃO CIVIL E SIMILARES**

ATIVIDADES	UNIDADE	UFM
1 - Exame de projeto de construções em geral, inclusive modificação em projeto já aprovado e com alvará ainda em vigor:		
1.1 - Obra nova, reconstrução ou regularização de edifícios de uso residencial para habitação unifamiliar, inclusive edícula, abrigos e construções complementares	m <sup>2</sup> /área construída	0,005
1.2 - Aumento ou reforma das obras citadas no item 1.1	m <sup>2</sup> /área abrangida	0,006
1.3 - Obra nova de edifícios de uso residencial para habitação multifamiliar; para outros usos e para uso misto, inclusive edículas, abrigos e construções complementares	m <sup>2</sup> /área construída	0,008
1.4 - Aumento ou reforma das obras citadas no item 1.3	m <sup>2</sup> /área abrangida	0,010
1.5 - Demolição total ou parcial de edificações	m <sup>2</sup> /área construída	0,002
2 - Exame de projeto de urbanização inclusive modificação em projeto já aprovado e com alvará ainda em vigor:		
2.1 - Arruamento e loteamento	m <sup>2</sup> /área total	0,001
2.2 - Desmembramento:		
2.2.1 - até 5.000 m <sup>2</sup> de área desmembrada		3,156
2.2.2 - de mais de 5.000 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup> de área desmembrada		5,290
2.2.3 - acréscimo por área que exceder 10.000 m <sup>2</sup> de área desmembrada	m <sup>2</sup> /área desmembrada	0,001



2.2.4 - acréscimo por número de lotes ou partes, exceto para áreas até 10.000 m <sup>2</sup>		1,065
<b>2.3 - Anexação:</b>		
2.3.1 - até 5.000 m <sup>2</sup> de área anexada		3,156
2.3.2 - de mais de 5.000 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup> de área anexada		5,290
2.3.3 - acréscimo por área que exceder de 10.000 m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup> /área anexada	0,001
<b>3 - Diversos:</b>		
3.1 - Alinhamento	metro linear	0,045
3.2 - Nivelamento	metro linear	0,085
<b>3.3 - Instalação ou equipamento:</b>		
3.3.1 - Tapumes; andaimes; plataformas de segurança por semestre	metro linear	0,130
3.3.2 - Serviços não especificados		0,310
<b>4 - Serviços para construção em geral:</b>		
4.1 - Pré-análise - por metro quadrado de área construída - valor abatido das taxas relativas à aprovação final, desde que a essência do projeto permaneça	m <sup>2</sup> /área	0,005

**Art. 2º.** Ficam convalidados os valores cobrados a título de Taxa de Fiscalização da Licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares, no período de 1º fevereiro a 31 de dezembro de 2009, de acordo com a Tabela constante do Anexo I que integra a presente Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de abril de dois mil e dez.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

scc1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**ANEXO I**  
**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E SIMILARES**

ATIVIDADES	UNIDADE	R\$
<b>1 - Exame de projeto de construções em geral, inclusive modificação em projeto já aprovado e com alvará ainda em vigor:</b>		
1.1 - Obra nova, reconstrução ou regularização de edifícios de uso residencial para habitação unifamiliar, inclusive edícula, abrigos e construções complementares	m <sup>2</sup> /área construída	0,24
1.2 - Aumento ou reforma das obras citadas no item 1.1	m <sup>2</sup> /área abrangida	0,30
1.3 - Obra nova de edifícios de uso residencial para habitação multifamiliar; para outros usos e para uso misto, inclusive edículas, abrigos e construções complementares	m <sup>2</sup> /área construída	0,39
1.4 - Aumento ou reforma das obras citadas no item 1.3	m <sup>2</sup> /área abrangida	0,46
1.5 - Demolição total ou parcial de edificações	m <sup>2</sup> /área construída	0,09
<b>2 - Exame de projeto de urbanização inclusive modificação em projeto já aprovado e com alvará ainda em vigor:</b>		
2.1 - Arruamento e loteamento	m <sup>2</sup> /área total	0,02
<i>2.2 - Desmembramento:</i>		
2.2.1 - até 5.000 m <sup>2</sup> de área desmembrada		154,77
2.2.2 - de mais de 5.000 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup> de área desmembrada		259,43
2.2.3 - acréscimo por área que exceder 10.000 m <sup>2</sup> de área desmembrada	m <sup>2</sup> /área desmembrada	0,01
2.2.4 - acréscimo por número de lotes ou partes, exceto para áreas até 10.000 m <sup>2</sup>		52,15
<i>2.3 - Anexação:</i>		
2.3.1 - até 5.000 m <sup>2</sup> de área anexada		154,77
2.3.2 - de mais de 5.000 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup> de área anexada		259,43
2.3.3 - acréscimo por área que exceder de 10,000 m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup> /área anexada	0,04
<b>3 - Diversos:</b>		
3.1 - Alinhamento	metro linear	2,09
3.2 - Nivelamento	metro linear	4,16
<i>3.3 - Instalação ou equipamento:</i>		
3.3.1 - Tapumes; andaimes; plataformas de segurança por semestre	metro linear	6,25
3.3.2 - Serviços não especificados		15,22
<b>4 - Serviços para construção em geral:</b>		
4.1 - Pré-análise - por metro quadrado de área construída, descontável das taxas relativas a aprovação final, desde que a essência do projeto permaneça	m <sup>2</sup> /área	0,20